

LEI MUNICIPAL Nº 051/01 DE 21 DE MAIO DE 2001.

Institui Programa Sorriso sem Cáries e dá outras providências.

NEURI DALSÓLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído pelo Município Santa Cecília do Sul o Programa Municipal denominado "Sorriso sem Cáries", vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O programa instituído tem por objetivo a conscientização para a prevenção de cáries e a correta higiene bucal de crianças, jovens e adultos.

Art. 2º - O programa Municipal consiste na premiação de pessoas, que através de acompanhamento odontológico Municipal, comprovem a não incidência de cárie dentária.

Art. 3º - O Programa instituído no Município obedecerá os seguintes princípios:

I – Toda a criança, adolescente ou adulto, dentro do Município, que se apresentar sem nenhuma cárie uma vez a cada seis meses, após atendimento dentário sob comprovação do dentista local, receberá premiação;

II – A premiação consistirá na distribuição de brinquedos criativos, camisetas, kits escolar e material de higiene bucal.

III – Frequência obrigatória ao ensino fundamental ou médio;

Art. 4º - O município regulamentará a presente Lei, através de Decreto, inclusive sobre a premiação a ser distribuído aos participantes.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA DE SAÚDE

01-SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13754281.096-Implantação de Programa Sorriso sem Cáries

3132.00-Outros Serviços e Encargos

Art. 6º – Servirá de recurso para dar cobertura ao que trata o artigo anterior a seguinte redução orçamentária no valor de R\$800,00 (oitocentos reais).

05-SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

01-SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

16885362.022-3132.00-Outros Serviços e Encargos

Art. – 7º - Fica o presente programa incluso na LDO e Plano Plurianual.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ,
Santa Cecília do Sul, 21 de maio de 2001.

Neuri Dalsólio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Sec. da Administração